



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 3889/2024
Cód. Verificador: U5IH4XQ9

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1245244 - AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
CPF/CNPJ: 11.181.028/0001-99
Endereço: RUA DANIEL IMHOF, nº 543 **CEP:** 88.351-160
Cidade: Brusque **Estado:** SC
Bairro: CENTRO I
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
E-mail: **Fone Cel.:**
Assunto: 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS
Subassunto: 1040 - IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Data/Hora Abertura: 30/01/2024 11:22
Previsão: 14/02/2024
Finalidade: Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação conforme documento anexo, referente a concorrência 15/2023.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA

Requerente

CASSIO MURILO CAETANO PEREIRA

Funcionário(a)

Recebido

Pedido de Impugnação Edital 15/2023 -



De Rafael Scheffer <rafael@ambientumconsultoria.com.br>
Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Cópia Luciano Machado <luciano@ambientumconsultoria.com.br>
Data 30-01-2024 10:55

Oficio Recurso_Ambientum_Edital_15_2023_Itapoa_30_01_24.pdf (~1011 KB)

Bom dia,

Segue anexo pedido de impugnação do Processo nº 155/2023, Concorrência nº 15/2023;

Favor acusar recebimento;

Att;

--

RAFAEL SCHEFFER
Diretor - CRBio 58.323-03D
47 3354 2634
47 99188 1702

AMBIENTUM
Consultoria e Tecnologia Ambiental

Rua Daniel Imhof, 543 – Sala 01 - São Luiz – 88351-160 Brusque – SC - contato@ambientumconsultoria.com.br

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO
EDITAL/PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2023
CONCORRÊNCIA Nº 15/2023

DO OBJETO: 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, INVENTÁRIOS FLORESTAL E FITOSSOCIOLÓGICO, LEVANTAMENTO FAUNÍSTICO, LAUDO HIDROLÓGICO E ESTUDOS COMPLEMENTARES PARA PROTOCOLO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO TRIFÁSICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO DA ESTRADA 11000 – CENTENÁRIA, COM ÁREA DE 17.384,77M², CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE

AMBIENTUM CONSULTORIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 11.181.028/0001-99, com sede na Rua Daniel Imhof, 543 Sala 01, Brusque SC, vem, respeitosamente, a tempo e modo, interpor pedido de IMPUGNAÇÃO, quanto as exigências do item **7.6.4.3.1 – Capacidade técnica profissional**, conforme razões a seguir:

DAS RAZÕES DO RECURSO

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo na medida em que sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, com a apresentação de recurso dentro do prazo de 03 dias úteis, o que o faz com fundamento do § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; sendo a data final em 02 de fevereiro de 2024, até as 23:59 horas.

DO MÉRITO

- Documentação relativa à Qualificação Técnica-Operacional:

O Item 7.6.4.4.1. do edital versa sobre a comprovação da qualificação técnica, solicitando a *“Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa nº 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), ou respectivo conselho de classe profissional, que comprovem que o seu responsável técnico, pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, executou/coordenou atividade de no mínimo 30% do objeto licitado, ou seja”*:

- Execução de Inventário Florestal de área com no mínimo 5.215,43m².

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu Art. 30, determina que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (grifo nosso), vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

O Edital ao exigir apenas a comprovação de execução de **Inventário Florestal** não atende ao Art. 30 e seus parágrafos, visto que o Edital tem como objetivo principal a elaboração de um Estudo Ambiental Simplificado (EAS), para implantação de uma via pioneira de estradas públicas. Esse estudo é composto por uma equipe técnica multidisciplinar, onde terá responsáveis pelos meios físicos, bióticos e socioeconômicos, e principalmente um responsável técnico pela elaboração e coordenação do estudo, sendo assim, o EAS é o estudo de maior relevância e complexidade.

O inventário florestal, mesmo que de suma importância para determinar o estágio sucessional da vegetação, não pode ser exclusivamente a comprovação técnica exigida, pois corresse o risco de a administração pública contratar empresas que não tenham experiência

na elaboração e condução de um estudo ambiental que envolve todas as exigências da Instrução Normativa IN62 do IMA/SC.

A Administração pública tem o direito a buscar a oferta mais vantajosa, no entanto, contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, o qual deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços. O presente edital como está abre oportunidade para empresas que não tem experiência no objeto licitatório, podendo trazer prejuízos futuros.

DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA a Administração Pública pelo recebimento da presente impugnação, para que seja revista a exigência de comprovação técnica operacional.

Pede deferimento;

Biol. Rafael Scheffer - CRBio 58.323-03
Dir. Ambientum Consultoria & Tecnologia Ambiental LTDA

Brusque, 30 de janeiro de 2024.